



## PORTARIA Nº. 317, de 30 de novembro de 2022.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista novo parecer do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus da UFBA, datado de 29 de novembro de 2022, apresentado em reunião do Conselho Universitário na mesma data, e considerando os termos do Decreto do Governo Estadual da Bahia nº 21.744, de 28 de novembro de 2022, diante da continuidade do quadro da pandemia de Covid-19 que se apresenta com recente aumento do número de novos casos confirmados no estado da Bahia,

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de máscara para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA e em atividades externas inerentes à Universidade, de acordo com o que estabelecem os Planos de Biossegurança das Unidades Universitárias e dos Órgãos da Administração quanto ao tipo de máscara para cada tipo de atividade, bem como a necessidade de outros EPIs.

Art. 2º Reiterar os termos da Resolução do Conselho Universitário da UFBA nº 03, de 06 de junho de 2022, enfatizando a necessidade de que as atividades presenciais sejam realizadas por pessoas com vacinação completa (duas doses ou dose única) e com as doses de reforço para as pessoas vacinadas há quatro meses ou mais, na faixa etária recomendada, considerando-as essenciais para a manutenção da redução de casos e para a prevenção de doença grave e óbito por Covid-19.

Art. 3º Nas atividades presenciais na UFBA, as pessoas devem manter distanciamento, evitar aglomerações e observar as medidas habituais de prevenção da transmissão do vírus SARS CoV-2 relativas à lavagem ou higienização das mãos, e à limpeza dos objetos, equipamentos e ambientes.

Art. 4º Eventos devem ser realizados em áreas externas ou abertas, com o limite máximo de 150 pessoas, mantendo-se as medidas protetivas, evitando-se maiores aglomerações. Reuniões e outras atividades presenciais com número de pessoas que impeça distanciamento, devem ser realizadas em modo remoto ou híbrido.



Art. 5º Pessoas que apresentarem sintomas respiratórios ou outros sugestivos da Covid-19 devem permanecer afastadas e buscar orientação dos serviços de saúde. Informar à direção da Unidade ou Órgão sobre a ocorrência da doença para possibilitar a vigilância de contatos e as providências de afastamento.

Art. 6º Caso haja necessidade de reavaliar a situação, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da Covid-19, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira  
Reitor